

LEI N.º 482, de 21 de dezembro de 2009.

“Dispõe sobre a garantia do acesso permanente da população a informações públicas e pessoais, através da criação do Portal Transparência no âmbito do poder Executivo e Legislativo de Candelária e dá outras providências”

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A divulgação de informação relativa às ações do Poder Executivo e Legislativo Municipal, exclusivamente para fins de controle social, seguirá o disposto nesta lei.

Art. 2º O Poder Executivo e Legislativo de Candelária deverá manter em seu sítio eletrônico, página denominada “Portal Transparência”, tendo por conteúdo mínimo as informações previstas nesta lei.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO DA PÁGINA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA

Art. 3º A página de Portal Transparência conterá informações sobre proposições encaminhados à Câmara Legislativa Municipal de Candelária, decretos lei, funcionários, execução orçamentária e financeira, licitação, contratos, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, despesas com passagens e diárias, portarias, obras e empreendimentos, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos.

Seção I Encaminhamentos à Câmara Legislativa Municipal

Art. 4º A íntegra dos documentos encaminhados à Câmara Municipal de Candelária será divulgada no prazo de 72 horas após ser protocolado, conforme especificações:

- I – respostas a pedidos de informação;
- II – resposta à indicação;
- III – convites;
- IV – ofícios;
- V – demais documentos não relacionados anteriormente.

Seção II Decretos

Art. 5º As informações, relativas aos decretos propostos pelo Prefeito Municipal de Candelária, serão divulgados e atualizados diariamente em sua íntegra.

Seção III Funcionários

Art. 6º As seguintes informações, relativas aos funcionários do Poder Executivo, serão divulgadas e atualizadas semanalmente:

- I – VETADO
- II – VETADO
- III – cargo exercido;
- IV – remuneração;
- V – VETADO
- VI – VETADO
- VII – enquadramento na tabela de cargos e salários.

Seção IV **Execução orçamentária e financeira**

Art. 7º As informações que tratam essa seção, permanecerão nas páginas do Portal Transparência pelo prazo mínimo de oito anos.

Art. 8º As seguintes informações, relativas as execuções orçamentárias e financeiras, serão divulgadas e atualizadas mensalmente:

- I – balancete financeiro mensal;
- II – balancete do Razão;
- III – comparativo da receita orçada com a arrecadação;
- IV – resumo geral da despesa consolidada;
- V – relação de empenhos a pagar;
- VI – anexo TC – 02;
- VII – anexo TC – 06;
- VIII – anexo TC – 08;
- IX – tabela de cargos e salários.

Art. 9º As seguintes informações, relativas as execuções orçamentárias e financeiras, serão divulgadas e atualizadas bimestralmente após sua publicação:

- I – anexo I – Balanço Orçamentário;
- II – anexo II – Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção;
- III – anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV – anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- V – anexo VI – Demonstrativo de Resultado Nominal;
- VI – anexo VII – Demonstrativo de Resultado Primário;
- VII – anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- VIII – anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IX – anexo XVIII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 10. O anexo XVI, relativo a execução orçamentária e financeira será divulgada e atualizada semestralmente após sua publicação.

Art. 11. seguintes informações, relativas as execuções orçamentárias e financeiras, serão divulgadas e atualizadas anualmente após sua publicação:

- I – anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital;
- II – anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- III – anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicativos dos Recursos;
- IV – anexo XVII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Seção V Licitação

Art. 12. As seguintes informações, relativas as licitações, serão divulgadas e atualizadas semanalmente:

- I – órgão superior;
- II – órgão subordinado;
- III – unidade administrativa;
- IV – número da licitação;
- V – número do processo;
- VI – modalidade da licitação;
- VII – objeto;
- VIII – número de itens;
- IX – data e hora de abertura;
- X – local de abertura;
- XI – situação da licitação;
- XII – contato no órgão ou entidade responsável;
- XIII - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas do Portal Transparência pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Seção VI Contratos

Art. 13. As seguintes informações, relativas aos contratos, serão divulgadas e atualizadas mensalmente:

- I - órgão superior;
- II - órgão subordinado;
- III - unidade administrativa;
- IV - número do contrato;
- V - data de publicação no Diário Oficial;

- VI - número do processo;
- VII - modalidade da licitação;
- VIII - nome do contratado;
- IX - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- X - objeto;
- XI - fundamento legal;
- XII - período de vigência;
- XIII - valor do contrato;
- XIV - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);

XV - atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;

XVI - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

- a) número do aditivo;
- b) data da publicação no Diário Oficial;
- c) número do processo;
- d) objeto do aditivo.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Seção VII

Plano Plurianual

Art. 14. O Plano plurianual será disponibilizado, em sua íntegra, em até dez dias depois de sua aprovação.

Parágrafo único. O Plano Plurianual permanecerá disponível enquanto vigorar a sua vigência.

Seção VIII

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 15. A Lei de Diretriz Orçamentária será disponibilizada, em sua íntegra, em até dez dias depois de sua aprovação.

Parágrafo único. A Lei de Diretriz Orçamentária permanecerá disponível enquanto vigorar a sua vigência.

Seção IX

Lei Orçamentária Anual

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual será disponibilizada, em sua íntegra, em até dez dias depois de sua aprovação.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária permanecerá disponível enquanto vigorar a sua vigência.

Seção X

Diárias e passagens

Art. 17. As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, terão seus dados divulgados e atualizados quinzenalmente na página de Portal Transparência, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:

- I - órgão superior;
- II - setor ou gabinete;
- III - nome do viajante;
- IV - cargo;
- V - origem e destino de todos os trechos da viagem;
- VI - período da viagem;
- VII - motivo da viagem;

- VIII - meio de transporte;
- IX - categoria da passagem;
- X - valor da passagem;
- XI - número de diárias;
- XII - valor total das diárias;
- XIII - valor total da viagem.

Seção XI Portarias

Art. 18. As portarias promulgadas pelo Poder Executivo Municipal serão divulgadas e atualizadas diariamente.

Seção XII Obras Públicas

Art. 19. As seguintes informações, relativas às obras, serão divulgadas e atualizadas mensalmente:

- I – VETADO
- II – VETADO
- III – previsão orçamentária;
- IV – valor orçado informando os recursos próprios e vinculados;
- V – previsão de conclusão;
- VI – responsabilidade técnica da obra.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 20. Cada título das seções, dispostos no capítulo II dessa lei, terá uma aba própria onde se encontrará o conteúdo mencionado em sua seção.

Art. 21. As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 22. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 23. As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 24. A página de Portal Transparência conterá glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 25. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Câmara Municipal de Candelária, no prazo de um ano, deverá adotar as providências necessárias para a incorporação da página de Portal Transparência no seu sítio da rede mundial de computadores.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
21 de dezembro de 2009.

Agente Adm. Auxiliar